

**Anexo I do Projeto de Lei Complementar que Altera a LC nº 41, de 02 de abril de 2012.**

**ANEXO 14 AO QUAL SE REPORTA O INCISO IV DO ART. 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2012**

<b>CARGO .....</b>		<b>ENFERMEIRO DE ESF</b>										<b>HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:</b>						<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	
<b>NÍVEL DE ESCOLARIDADE .....</b>		<b>ENSINO SUPERIOR COMPLETO</b>										<b>Curso superior completo, registro no respectivo Conselho de Classe e CNH – Categoria “A” ou “B” ou “AB”.<sup>4</sup></b>						<b>40:00 HORAS<sup>3</sup></b>	
<b>NÚMERO DE VAGAS .....</b>		<b>12</b>																	
<b>PROMOÇÃO VERTICAL</b>		<b>PROGRESSÃO (GRAUS)</b>																	
		<b>0</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>6</b>	<b>8</b>	<b>10</b>	<b>12</b>	<b>14</b>	<b>16</b>	<b>18</b>	<b>20</b>	<b>22</b>	<b>24</b>	<b>26</b>	<b>28</b>	<b>30</b>	<b>32</b>	<b>34</b>
<b>ESCOLARIDADE/NÍVEL</b>		<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>	<b>N</b>	<b>O</b>	<b>P</b>	<b>Q</b>	<b>R</b>
GRADUAÇÃO	I	7.716,23	7.870,55	8.027,97	8.188,53	8.352,30	8.519,34	8.689,73	8.863,52	9.040,79	9.221,61	9.406,04	9.594,16	9.786,05	9.981,77	10.181,40	10.385,03	10.592,73	10.804,58
PÓS-GRADUAÇÃO	II	8.487,85	8.657,61	8.830,76	9.007,38	9.187,53	9.371,28	9.558,70	9.749,88	9.944,87	10.143,77	10.346,65	10.553,58	10.764,65	10.979,94	11.199,54	11.423,53	11.652,00	11.885,04
PÓS-GRADUAÇÃO ESP.	III	9.336,64	9.523,37	9.713,84	9.908,12	10.106,28	10.308,40	10.514,57	10.724,86	10.939,36	11.158,15	11.381,31	11.608,94	11.841,11	12.077,94	12.319,50	12.565,89	12.817,20	13.073,55
MESTRADO	IV	10.270,30	10.475,71	10.685,22	10.898,93	11.116,91	11.339,24	11.566,03	11.797,35	12.033,30	12.273,96	12.519,44	12.769,83	13.025,23	13.285,73	13.551,45	13.822,47	14.098,92	14.380,90
DOCTORADO	V	11.297,33	11.523,28	11.753,74	11.988,82	12.228,60	12.473,17	12.722,63	12.977,08	13.236,63	13.501,36	13.771,39	14.046,81	14.327,75	14.614,30	14.906,59	15.204,72	15.508,82	15.818,99
Formação Continuada	VI	12.427,07	12.675,61	12.929,12	13.187,70	13.451,46	13.720,48	13.994,89	14.274,79	14.560,29	14.851,49	15.148,52	15.451,49	15.760,52	16.075,73	16.397,25	16.725,19	17.059,70	17.400,89
Formação Continuada	VII	13.669,77	13.943,17	14.222,03	14.506,47	14.796,60	15.092,53	15.394,38	15.702,27	16.016,32	16.336,64	16.663,38	16.996,64	17.336,58	17.683,31	18.036,97	18.397,71	18.765,67	19.140,98
<b>PROGRESSÃO: 2% (DOIS POR CENTO) A CADA INTERSTÍCIO DE 02 (DOIS) ANOS.</b>																			
<b>PROMOÇÃO: 10% (DEZ POR CENTO) A CADA INTERSTÍCIO DE 06 (SEIS) ANOS.</b>																			
<b>OS VALORES ACIMA ESTAO EXPRESSOS EM REAIS.</b>																			
<b>ATRIBUIÇÕES<sup>2</sup></b>																			
<p>Planejar e coordenar a capacitação e educação permanente dos ACS, executando com a participação dos demais membros da equipe de profissionais do serviço local de saúde. Coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente o trabalho dos ACS. Reorganizar e re-adequar, se necessário, o mapeamento das áreas de implantação do programa após a seleção dos ACS, de acordo com a dispersão demográfica de cada área e respeitando o parâmetro do número máximo de famílias por ACS. Coordenar e acompanhar a realização do cadastramento das famílias. Realizar, com demais profissionais da unidade básica de saúde, o diagnóstico demográfico e a definição do perfil sócio econômico da comunidade, a identificação de traços culturais e religiosos das famílias e comunidade, a descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência a realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da área de abrangência dos ACS sob sua responsabilidade. Coordenar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pelos ACS realizando acompanhamento e supervisão periódica. Coordenar a identificação das micro-áreas de risco para priorização das ações dos ACS. Coordenar e supervisionar a vigilância de crianças menores de 01 ano considerada em situação de risco. Coordenar a atualização de fichas de cadastramento familiar. Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica na unidade básica de saúde, do domicílio e na comunidade. Participar do processo de capacitação e educação permanente técnica e gerência junto às coordenações regional e estadual do programa. Consolidar, analisar e divulgar mensalmente os dados gerados pelo sistema de informação do programa. Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da unidade básica de saúde, considerando a análise das informações geradas pelo ACS. Definir, juntamente com a equipe da unidade básica de saúde, as ações e atribuições prioritárias dos ACS para enfrentamento dos problemas identificados. Alimentar o fluxo do sistema de informação aos níveis regional e estadual, nos prazos estipulados. Tomar medidas necessárias, junto à secretaria municipal de saúde, e conselho municipal de saúde, quando da necessidade de substituição de um ACS. Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridade locais, de acordo com seu Conselho de Classe.</p>																			
<b>Cláudio (MG), 16 de fevereiro de 2022.</b>																			

Reginaldo de Freitas Santos  
Prefeito do Município de Cláudio